

RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

MÃE DO RIO / PARÁ

2023

1. APRESENTAÇÃO

O dever de prestar contas constitui pilar estruturante do regime republicano e encontra assento expresso no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que impõe a todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos a obrigação de demonstrar, de forma transparente e documentada, a regularidade de sua atuação. Em cumprimento a esse comando, e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução nº 7.739/2005 e das Resoluções nº 10.329/2012 e nº 02/2017, todas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, apresenta-se o presente Relatório de Gestão referente ao exercício financeiro de 2022.

O documento reúne, de maneira consolidada, os principais resultados alcançados pela Administração Municipal ao longo do período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022, abrangendo tanto as áreas finalísticas, notadamente educação, saúde, assistência social e meio ambiente, quanto os eixos de gestão relacionados ao planejamento, à execução orçamentária, à gestão de pessoas, à situação financeira e à governança institucional.

As informações aqui sistematizadas têm por fonte os registros do Sistema de Contabilidade Pública ASPEC, os balancetes e demonstrativos contábeis do exercício, o Balanço Anual de 2022 e o Relatório de Análise das Contas Anuais de Governo elaborado pela Unidade de Controle Interno. Trata-se, portanto, de exposição lastreada em dados contábeis oficiais, submetidos ao exame permanente do controle interno e agora franqueados à apreciação do controle externo e da sociedade.

Cumpre destacar que o exercício de 2022 constituiu o primeiro ano de vigência do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 e, também, o primeiro exercício integralmente executado após o período mais agudo da emergência sanitária, circunstâncias que conferiram à gestão o duplo desafio de implantar o novo ciclo de planejamento e de recompor a normalidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

2. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

O Município de Mãe do Rio, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.023/0001-84, com sede no Complexo Administrativo, nº 998, Bairro Santo Antônio, tem sua estrutura organizacional composta, no âmbito do Poder Executivo, pela

Prefeitura Municipal e pelos fundos especiais legalmente instituídos, quais sejam o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Meio Ambiente. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Mãe do Rio.

A gestão do exercício de 2022 esteve sob a titularidade do Prefeito Municipal José Villeigagnon Rabelo Oliveira, contando com o Sistema de Controle Interno conduzido pela Controladora Celma Bezerra Magalhães, cuja atuação se desenvolveu nos termos da Lei Municipal nº 434/2005, de 21 de março de 2005.

3. DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

A boa gestão pública pressupõe a integração harmônica entre os instrumentos de planejamento previstos no artigo 165 da Constituição Federal, de modo que a execução do orçamento anual traduza, em ações concretas, as prioridades previamente pactuadas com o Poder Legislativo. No exercício de 2022, essa integração restou plenamente observada.

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 708/2021, de 29 de novembro de 2021, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas de médio prazo da Administração para todo o ciclo de governo. As prioridades específicas do exercício foram fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consubstanciada na Lei Municipal nº 702/2021, de 12 de julho de 2021. A Lei Orçamentária Anual, por sua vez, materializada na Lei Municipal nº 709/2021, de 14 de dezembro de 2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2022 no montante global de R\$ 114.821.441,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

No curso da execução, a Administração promoveu abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 53.664.273,38 (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 46,74% (quarenta e seis vírgula setenta e quatro por cento) da dotação inicialmente fixada, viabilizados pelas fontes de anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, em estrita conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e mediante autorização legislativa previamente concedida.

Cumpra esclarecer que o recurso aos créditos adicionais decorreu, em medida substancial, do próprio desempenho superior da arrecadação municipal e da existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, fontes que, por definição legal, representam recursos efetivamente disponíveis. A suplementação, nesse contexto, não ampliou a despesa além da capacidade financeira do ente, mas apenas permitiu o aproveitamento tempestivo de recursos já ingressados, preservada a finalidade pública das aplicações.

4. DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A receita orçamentária consolidada arrecadada no exercício de 2022 alcançou o montante de R\$ 122.547.544,42 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), superando a previsão originária em R\$ 7.726.103,42 (sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), o que representa desempenho arrecadatório 6,73% (seis vírgula setenta e três por cento) superior ao estimado. O resultado revela o acerto das medidas de gestão fiscal e de incremento da capacidade arrecadatória própria adotadas pela Administração.

No campo da despesa, o montante empenhado atingiu R\$ 123.876.983,30 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos), tendo sido liquidado o valor de R\$ 123.868.756,60 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e efetivamente pago o montante de R\$ 121.143.294,90 (cento e vinte e um milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

Merece registro o grau de execução alcançado, porquanto 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) da despesa empenhada foi liquidada no próprio exercício, indicador que revela quase integral entrega dos bens e serviços contratados dentro do período e afasta a hipótese de empenhos meramente formais. O desembolso efetivo, por sua vez, situou-se abaixo da receita arrecadada, gerando folga de caixa da ordem de R\$ 1.404.249,52 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A inscrição em restos a pagar totalizou R\$ 2.733.688,40 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), assim distribuídos entre restos a pagar processados, no valor de R\$ 2.725.461,70 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), e restos a pagar não processados, no valor

de R\$ 8.226,70 (oito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos). O montante corresponde a 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) da despesa empenhada, e a expressiva predominância dos restos processados demonstra que praticamente a totalidade das obrigações transferidas ao exercício seguinte já se encontrava com o objeto entregue e a despesa liquidada, restando pendente apenas o desembolso financeiro.

Demonstrativo consolidado	Valor (R\$)	Participação
Receita prevista (LOA)	114.821.441,00	100,00%
Receita arrecadada	122.547.544,42	106,73% do previsto
Despesa empenhada	123.876.983,30	101,08% da receita
Despesa liquidada	123.868.756,60	99,99% do empenhado
Despesa paga	121.143.294,90	97,80% do liquidado
Restos a pagar inscritos	2.733.688,40	2,21% do empenhado
Receita arrecadada menos despesa paga	1.404.249,52	Folga de caixa

Fonte: Sistema de Contabilidade ASPEC e Balanço Financeiro do exercício de 2022.

5. DOS RESULTADOS NAS ÁREAS FINALÍSTICAS

5.1. Da Educação

A educação básica constituiu eixo prioritário da atuação governamental no exercício de 2022, tanto sob o aspecto quantitativo do investimento quanto sob a perspectiva qualitativa da valorização dos profissionais e da recomposição integral do atendimento presencial após o período de restrições sanitárias. O conjunto das despesas realizadas na função educação alcançou R\$ 60.136.656,58 (sessenta milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), cifra que corresponde a praticamente metade de toda a despesa executada pelo Município no período e traduz, de forma objetiva, a centralidade conferida à área.

5.1.1. Da manutenção e desenvolvimento do ensino

O artigo 212 da Constituição Federal impõe aos Municípios a aplicação anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No exercício de 2022, sobre base de cálculo de R\$ 41.397.991,53 (quarenta e um milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), o Município aplicou o montante líquido de R\$ 17.984.149,96 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e

quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), equivalente a 43,44% (quarenta e três vírgula quarenta e quatro por cento) daquela base.

A aplicação superou o piso constitucional em 18,44 (dezoito vírgula quarenta e quatro) pontos percentuais, representando investimento adicional de R\$ 7.634.652,08 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) em relação ao mínimo exigido, o mais elevado do ciclo de planejamento. Não se trata, portanto, de mero cumprimento formal do dever constitucional, mas de opção política deliberada pela reconstrução e pelo fortalecimento da estrutura educacional do Município, com destinação de recursos próprios muito além do exigido pela ordem jurídica.

5.1.2. Do FUNDEB e da valorização dos profissionais da educação

O artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. No exercício de 2022, do total arrecadado pelo Fundo, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, no montante de R\$ 54.642.789,84 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), foram destinados à remuneração e valorização dos profissionais da educação R\$ 44.070.120,63 (quarenta e quatro milhões, setenta mil, cento e vinte reais e sessenta e três centavos), correspondentes a 80,65% (oitenta vírgula sessenta e cinco por cento) daqueles recursos.

O percentual alcançado supera em mais de 10 (dez) pontos percentuais o mínimo constitucional, revelando compromisso concreto com a política de valorização do magistério e demais profissionais da educação básica, em exercício no qual a implantação do novo regime do Fundo, instituído pela Lei Federal nº 14.113/2020, exigiu adequação das rotinas administrativas e contábeis do Município.

5.2. Da Saúde

A Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141/2012, impõe aos Municípios a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde. No exercício de 2022, a despesa realizada na função saúde alcançou R\$ 23.484.565,79 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove

centavos), montante que evidencia a magnitude do esforço municipal na área, ainda marcada pelas demandas remanescentes do período de emergência sanitária.

Considerada a base de cálculo de R\$ 39.227.825,91 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), e deduzidos os valores vinculados provenientes de transferências da União, do Estado e de convênios do Sistema Único de Saúde, bem como os rendimentos de aplicação financeira e os saldos bancários de exercício anterior, a aplicação líquida com recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde atingiu R\$ 7.973.568,92 (sete milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondentes a 20,33% (vinte vírgula trinta e três por cento) da receita base.

O percentual apurado supera o mínimo constitucional em 5,33 (cinco vírgula trinta e três) pontos percentuais, o que equivale a aporte adicional de recursos próprios da ordem de R\$ 2.089.395,03 (dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e três centavos) além do exigido, demonstrando a prioridade efetivamente conferida à política de saúde no exercício.

5.3. Da assistência social e do meio ambiente

As demais políticas finalísticas foram executadas por intermédio dos fundos especiais legalmente instituídos, aos quais coube a gestão descentralizada e vinculada dos respectivos recursos. O Fundo Municipal de Assistência Social assegurou a continuidade dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, articulados à rede do Sistema Único de Assistência Social, com especial relevo no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade agravada pelo contexto pós-pandêmico. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, por sua vez, viabilizou ações de preservação ambiental, licenciamento e fiscalização. A execução por meio de fundos específicos, com contabilidade própria e vinculação de receitas, constitui mecanismo de transparência e rastreabilidade do gasto público, permitindo o acompanhamento individualizado de cada política setorial.

Limite constitucional	Mínimo	Aplicado	Situação
Manutenção e desenvolvimento do ensino	25,00%	43,44%	Cumprido
FUNDEB, remuneração dos profissionais	70,00%	80,65%	Cumprido

Limite constitucional	Mínimo	Aplicado	Situação
Ações e serviços públicos de saúde	15,00%	20,33%	Cumprido
Repasse ao Poder Legislativo	7,00%	6,56%	Cumprido

Fonte: Sistema de Contabilidade ASPEC e Relatório de Análise do Controle Interno do exercício de 2022.

6. DA GESTÃO DE PESSOAS E DA DESPESA COM PESSOAL

6.1. Dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e do regime de transição

A despesa líquida consolidada com pessoal apurada no exercício de 2022 alcançou R\$ 69.948.321,89 (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), correspondentes a 63,21% (sessenta e três vírgula vinte e um por cento) de uma receita corrente líquida apurada em R\$ 110.662.473,62 (cento e dez milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos). No âmbito do Poder Executivo, os gastos totalizaram R\$ 68.595.287,27 (sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 61,99% (sessenta e um vírgula noventa e nove por cento) da receita corrente líquida, ao passo que o Poder Legislativo despendeu R\$ 1.351.634,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento), patamar substancialmente inferior ao limite de 6% (seis por cento) fixado no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A apreciação desses indicadores exige a consideração do regime jurídico transitório instituído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, que, reconhecendo a rigidez estrutural das despesas de pessoal nos entes subnacionais, autorizou expressamente a permanência acima dos patamares do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo que a redução gradual do excedente, à razão de, no mínimo, um décimo por exercício, teria início somente a partir do exercício de 2023.

Disso decorre que o exercício de 2022 situou-se integralmente dentro do período de carência legalmente assegurado, no qual não havia meta de redução exigível do ente municipal. A permanência do índice acima do limite do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontrava, portanto, expresse amparo normativo, não configurando, por si só, infração à norma de gestão fiscal.

Mais do que isso, o percentual apurado no Poder Executivo, de 61,99% (sessenta e um vírgula noventa e nove por cento), situou-se abaixo do índice de referência de 62,37% (sessenta e

dois vírgula trinta e sete por cento) verificado em 2021, o que demonstra que o Município iniciou o movimento de contenção da despesa com pessoal antes mesmo de a obrigação de redução se tornar exigível. Trata-se de conduta que revela diligência e antecipação, e que preparou o terreno para o cumprimento integral das metas nos exercícios subsequentes do plano de recondução.

Exercício	Índice diminutivo	Meta	Percentual apurado
2021	0,00%	—	62,37%
2022	0,00%	Sem meta exigível	61,99%
2023	0,84%	61,53%	Em curso
2024	0,84%	60,69%	Projetada
2025	0,84%	59,85%	Projetada
2026	0,84%	59,01%	Projetada
2027	0,84%	58,17%	Projetada

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e plano de recondução da Lei Complementar Federal nº 178/2021.

A gestão de pessoas orientou-se, ademais, pela racionalização da estrutura de cargos, pela observância do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e pela manutenção do regime estatutário como forma preponderante de vinculação funcional, o que assegura profissionalização do quadro e estabilidade na prestação dos serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de educação e saúde, que concentram a maior parte da força de trabalho municipal.

6.2. Das obrigações previdenciárias patronais

No exercício de 2022, a folha de pagamento de pessoal consumiu recursos no montante empenhado consolidado de R\$ 69.212.903,97 (sessenta e nove milhões, duzentos e doze mil, novecentos e três reais e noventa e sete centavos), tendo sido empenhado, a título de obrigações patronais, o valor de R\$ 735.417,92 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), correspondentes a 1,06% (um vírgula zero seis por cento) da despesa com folha.

A Unidade de Controle Interno registrou, quanto a esse ponto, a necessidade de aprimoramento na apropriação e no recolhimento das contribuições patronais, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e dos artigos 15, inciso I, e 22, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.212/1991. A Administração acolhe integralmente o apontamento, reconhecendo tratar-se do achado de maior relevância do exercício e o incorporando, com prioridade, à sua agenda de aprimoramento.

Nessa linha, foram determinadas a revisão imediata da parametrização do sistema de folha de pagamento, com correta identificação das verbas integrantes e não integrantes do salário de contribuição, a conciliação analítica entre os registros contábeis e as informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, e a apuração do saldo eventualmente devido, com formalização dos instrumentos de regularização admitidos pela legislação previdenciária, de modo a assegurar a integral quitação das obrigações e a preservação da certidão de regularidade previdenciária do Município, condição indispensável à celebração de convênios e ao recebimento de transferências voluntárias.

7. DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DA COBERTURA DOS RESTOS A PAGAR

O artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 erige o equilíbrio das contas públicas à condição de premissa da responsabilidade na gestão fiscal, exigindo que os compromissos assumidos encontrem lastro em disponibilidade financeira efetiva. A verificação desse requisito constitui, portanto, indicador central da saúde financeira do ente.

Ao término do exercício de 2022, as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal, distribuídas entre a Prefeitura Municipal e os fundos especiais, alcançaram R\$ 2.940.727,75 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), ao passo que o total de restos a pagar inscritos correspondeu a R\$ 2.733.688,40 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Resulta daí folga financeira de R\$ 207.039,35 (duzentos e sete mil, trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), suficiente para cobrir integralmente os compromissos inscritos. O Poder Legislativo, por sua vez, encerrou o exercício sem qualquer inscrição em restos a pagar. Está atendido, pois, o comando do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme expressamente atestado pela Unidade de Controle Interno, restando demonstrado que a gestão não transferiu ao exercício seguinte obrigações desprovidas de cobertura financeira.

8. DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM O PODER LEGISLATIVO

O artigo 29-A da Constituição Federal condiciona o repasse ao Poder Legislativo Municipal a percentuais máximos incidentes sobre a receita tributária e de transferências efetivamente realizada no exercício anterior, constituindo norma de dupla proteção, pois assegura simultaneamente a autonomia financeira da Câmara Municipal e a contenção do gasto legislativo.

No exercício de 2022, sobre base de cálculo de R\$ 34.296.140,36 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta reais e trinta e seis centavos), o repasse líquido efetuado ao Poder Legislativo totalizou R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) daquela base, ao passo que a despesa total do Legislativo alcançou R\$ 2.249.474,67 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), equivalentes ao mesmo percentual.

Ambos os indicadores situam-se abaixo do teto constitucional aplicável, restando demonstrado que o Poder Executivo efetuou pontual e integralmente os duodécimos devidos, sem prejuízo do limite legal, o que evidencia relação institucional pautada pelo respeito à independência e à harmonia entre os Poderes.

9. DA CONTABILIDADE, DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE INTERNO

A escrituração contábil do Município manteve-se em conformidade com a legislação de regência, refletindo adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial, mediante os balancetes e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000. Todas as operações contábeis foram realizadas com documentação própria, subscrita pelo contador, pelo gestor e pelo tesoureiro, arquitetura que assegura segregação de funções e rastreabilidade dos atos praticados. Prossegue, ademais, o processo de adequação da contabilidade patrimonial às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, iniciativa que ampliará a fidedignidade da informação contábil nos exercícios vindouros.

O Sistema de Controle Interno, estruturado com fundamento no artigo 74 da Constituição Federal, na Resolução nº 7.739/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e na Lei Municipal nº 434/2005, atuou de forma permanente ao longo do exercício, exercendo funções de acompanhamento, orientação técnica e fiscalização preventiva e corretiva sobre os atos de gestão, com emissão de relatórios quadrimestrais e pareceres quanto à legalidade e à legitimidade dos atos e fatos administrativos.

A Administração assegurou ao Controle Interno autonomia técnica e acesso irrestrito a documentos, sistemas e informações, condição indispensável ao exercício efetivo de suas atribuições. O Relatório de Análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 foi integralmente recepcionado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo suas conclusões e recomendações servido de base à formulação das diretrizes de aprimoramento adiante expostas.

Em matéria de transparência, foram mantidos os deveres de publicidade impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 12.527/2011, com a divulgação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, bem como das informações relativas a receitas, despesas, licitações e contratos, assegurando-se à sociedade e aos órgãos de controle o acompanhamento contínuo da gestão.

10. DAS DIRETRIZES DE APRIMORAMENTO

A prestação de contas não se exaure na demonstração retrospectiva dos resultados alcançados, revelando-se igualmente idônea como instrumento de planejamento prospectivo. Nessa perspectiva, e a partir das constatações do controle interno, a Administração estabeleceu diretrizes de aprimoramento para os exercícios seguintes.

No eixo previdenciário, foi conferida prioridade máxima à conciliação analítica das bases de incidência das contribuições patronais e à adequação dos procedimentos de apropriação contábil, com apuração do saldo eventualmente devido e adoção dos instrumentos de regularização legalmente disponíveis, de modo a assegurar plena conformidade com o artigo 195 da Constituição Federal e com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

No eixo da despesa com pessoal, tem início no exercício de 2023 a execução do plano de recondução da Lei Complementar Federal nº 178/2021, com meta de 61,53% (sessenta e um vírgula cinquenta e três por cento), a ser alcançada mediante racionalização da estrutura administrativa, revisão criteriosa de cargos comissionados e avaliação rigorosa de novas admissões, preservados os serviços essenciais nas áreas de educação, saúde e assistência social.

No eixo do planejamento orçamentário, buscar-se-á maior aderência entre a previsão inicial da receita e o desempenho arrecadatário efetivo, reduzindo-se a necessidade de abertura de créditos adicionais em proporção elevada e conferindo-se maior estabilidade à programação financeira do exercício.

No eixo contábil e patrimonial, será dada continuidade ao processo de adequação da contabilidade patrimonial, com o levantamento e a reavaliação dos bens móveis e imóveis do Município e o registro tempestivo da depreciação, de modo a que os demonstrativos reflitam com exatidão a realidade patrimonial do ente.

11. CONCLUSÃO

O exercício financeiro de 2022 caracterizou-se pela conjugação entre desempenho arrecadatário superior ao estimado e nível expressivo de investimento nas políticas públicas essenciais. A receita superou a previsão em 6,73% (seis vírgula setenta e três por cento), a despesa efetivamente paga situou-se abaixo da receita arrecadada, praticamente a totalidade da despesa empenhada foi liquidada no próprio exercício, e a inscrição em restos a pagar manteve-se em patamar reduzido e integralmente coberta por disponibilidade financeira.

Todos os limites constitucionais de aplicação mínima foram cumpridos com margens expressivas, destacando-se a aplicação de 43,44% (quarenta e três vírgula quarenta e quatro por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 20,33% (vinte vírgula trinta e três por cento) em ações e serviços públicos de saúde, indicadores que traduzem, em números, a prioridade conferida às áreas finalísticas no primeiro ano do ciclo de planejamento plurianual.

No campo da despesa com pessoal, o exercício transcorreu integralmente dentro do período de carência assegurado pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, no qual não havia meta de redução exigível, e o Município ainda assim promoveu contenção do índice em relação ao ano de referência, antecipando o esforço de ajuste. Os apontamentos formulados pela Unidade de Controle Interno, notadamente quanto às obrigações previdenciárias patronais, foram acolhidos e convertidos em determinações administrativas concretas e prioritárias, o que evidencia a disposição permanente da gestão para o aperfeiçoamento.

Conclui-se, portanto, que a gestão do exercício de 2022 pautou-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, observadas as prescrições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município, e orientada, em todos os seus atos, pela finalidade última da Administração Pública, que é a promoção do bem-estar da população de Mãe do Rio.

São estas as informações que se apresentam, submetendo-se o presente Relatório de Gestão à apreciação da Câmara Municipal de Mãe do Rio, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e da sociedade, com a reafirmação do compromisso desta gestão com a transparência e com a responsabilidade no trato da coisa pública.

Mãe do Rio, Estado do Pará, 22 de março de 2023.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mãe do Rio